

Legislação nacional relevante

Ambiente

- **Portaria n.º 336/2019 de 26 de setembro**

Aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Bancário e Financeiro

- **Decreto-Lei n.º 144/2019 de 23 de setembro**

Procede à transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos

- **Despacho n.º 8458-A/2019 de 24 de setembro**

Determina o período em que decorre a segunda fase do processo de alienação das ações representativas do capital social do Banco Caixa Geral - Brasil, S. A

- **Decreto-Lei n.º 146/2019 de 27 de setembro**

Alienação das participações sociais da CGD no capital do Banco Comercial do Atlântico

Energia

- **Regulamento n.º 737/2019 de 23 de setembro**

Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores

Estado e Setor Público

- **Declaração de Retificação n.º 44/2010 de 23 de setembro**

Retifica o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto, que procede à quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que reestrutura o setor público da Região empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas

concessionárias, e cria um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira, publicado do Diário da República, n.º 154, 1.ª série, de 13 de agosto

Imobiliário

- **Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro**

Procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo

Laboral e Segurança Social

- **Portaria n.º 331/2019 de 24 de setembro**

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVÉC/APIV e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal – FESETE

- **Portaria n.º 335/2019 de 26 de setembro**

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPACES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Jurisprudência nacional

Supremo Tribunal de Justiça

- **Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2019**

«O despacho genérico ou tabelar de admissão de impugnação de decisão da autoridade administrativa, proferido ao abrigo do disposto no artigo 63.º, n.º 1, do Regime Geral das Contra-Ordenações, não adquire força de caso julgado formal.»

Legislação União Europeia

JOUE L 248 de 27 de setembro

- **Decisão de Execução (UE) 2019/1592 do Conselho, de 24 de setembro de 2019**

Autoriza Portugal a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 193.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

- **Regulamento de Execução (UE) 2019/1590 da Comissão, de 26 de setembro de 2019**

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/159 que institui medidas de salvaguarda definitivas contra as importações de certos produtos de aço

CNPD

Deliberações

- **CNPD decide não aplicar algumas normas da Lei nacional de execução do RGPD**

Consulte aqui o [Comunicado](#) e a [deliberação](#)

Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ)

Notícias

- **DGAJ divulga 6 orientações sobre contratação pública**

Estas orientações destinam-se a apoiar as comarcas e os TAF na realização de procedimentos de contratação e versão sobre:

- Publicitações - Portal Base
- Consulta preliminar ao mercado e a fixação do preço base
- Do gestor de contrato
- Escolha das entidades a convidar nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia (artigo 113.º do CCP)
- O ajuste direto e o princípio da concorrência
- Critério de adjudicação

Consulte as orientações [aqui](#)

Banco de Portugal

Comunicados

- **Comunicado do Banco de Portugal sobre os resultados da avaliação dos mercados imobiliários residenciais na UE, Islândia e Noruega, conduzida pelo Comité Europeu do Risco Sistémico**

(23 09. 2019)

O Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) divulgou, em 23 de setembro de 2019, os resultados da avaliação transversal dos riscos e vulnerabilidades de médio prazo dos mercados imobiliários residenciais dos Estados-Membros da União Europeia (UE), da Islândia e da Noruega.

Nesta avaliação, o risco associado ao mercado imobiliário residencial foi classificado, para cada um dos países considerados, como baixo ou reduzido (12 países), médio (13 países) ou elevado (cinco países).

Uma análise mais detalhada foi subsequentemente aplicada aos países cujo risco foi considerado médio ou elevado, com o objetivo de avaliar a adequação das medidas de política macroprudencial adotadas para mitigar estes riscos ou para aumentar a resiliência do sistema financeiro.

Em Portugal, o risco foi avaliado como de nível médio, no entanto, a Recomendação macroprudencial no âmbito de novos contratos de crédito a consumidores adotada pelo Banco de Portugal foi considerada adequada e suficiente para mitigar os riscos identificados. Esta foi também a avaliação relativa a outros sete países (Áustria, Estónia, Irlanda, Malta, Eslováquia, Eslovénia e Reino Unido).

O CERS dirigiu aos 11 países remanescentes alertas ou recomendações. Os alertas foram dirigidos a cinco países (Alemanha, França, Islândia, Noruega e República Checa) e as recomendações a seis países (Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Luxemburgo, Países Baixos e Suécia). As recomendações dizem respeito a medidas concretas consideradas necessárias, no âmbito da política macroprudencial e de outras políticas, e foram endereçadas às autoridades dos países que, em 2016, já tinham recebido alertas relativos à acumulação de risco no mercado imobiliário residencial e nos quais a respetiva intensidade se manteve ou agravou.

O relatório da análise efetuada, os alertas e as recomendações podem ser consultados no [site do CERS](#) (em inglês).

- [**Comunicado do Banco de Portugal sobre a Sinopse de Atividades de Supervisão Comportamental – 1.º semestre de 2019**](#)

Instruções

- [**Instrução n.º 17/2019**](#)

Regula o reporte de informação estatística ao Banco de Portugal para compilação das estatísticas de títulos, na vertente de carteiras de títulos de grupos financeiros.

Portal das Finanças

Nota Informativa

- [**Nota sobre a preparação e contingência para um Brexit sem acordo – IVA**](#)

(24.09.2019)

A partir do momento da saída do Reino Unido da União Europeia (UE) deixam de ser aplicadas as regras relativas às operações transfronteiriças e à circulação de mercadorias, ou seja, deixam de existir operações intracomunitárias e vendas à distância a partir do território nacional para o Reino Unido e vice-versa.

Face a estas alterações, os sujeitos passivos têm vindo a ser chamados a preparar-se para uma saída do Reino Unido da UE sem acordo, e a familiarizarem-se com os procedimentos e formalidades aduaneiros no que respeita à importação e exportação de mercadorias.

No que respeita às relações entre sujeitos passivos estabelecidos na UE e aqueles que se encontrem estabelecidos em países terceiros ou territórios terceiros, o quadro legal comunitário e interno referente ao IVA encontram-se definidos pelo que, a existirem dúvidas relativamente à legislação IVA aplicável

às operações que envolvam transferências de bens de e para o Reino Unido, ou às prestações de serviços que envolvam aquele país, devem as mesmas ser dirigidas à Direção de Serviços do IVA- DSIVA, que se encarregará, como habitualmente, de proceder ao seu esclarecimento.

Relativamente às demais questões que possam ser suscitadas durante este processo, chama-se a atenção para a 6ª Comunicação da Comissão Europeia sobre a finalização da preparação para o Brexit a 1 de novembro, que pode ser consultada através da seguinte ligação:

https://ec.europa.eu/info/publications/communication-4-september-2019-finalising-preparations-withdrawal-united-kingdom-european-union-1-november-2019_en

Instruções Administrativas

- **Ofício-circulado n.º 20212/2019, de 24/09.**

Alterações introduzidas ao artigo 67.º do código do IRC pela Lei n.º 32/2019, de 3 de maio - Aplicação da lei no tempo

- **Ofício-circulado n.º 35110/2019, de 24/09**

Brexit - ISV

- **Ofício-circulado n.º 15729/2019, de 27/09**

Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 1 a 31 de outubro de 2019.

CMVM

Comunicados

- **A CMVM publicou o relatório com os resultados globais do sistema de controlo de qualidade sobre a atividade de auditoria, relativo ao ciclo 2018/2019.**

(26 de setembro de 2019)

A CMVM publica hoje o relatório com os resultados globais do sistema de controlo de qualidade sobre a atividade de auditoria, relativo ao ciclo 2018/2019, o terceiro enquanto autoridade nacional competente de supervisão pública de auditoria e com responsabilidade exclusiva na área da auditoria às entidades de interesse público.

Principais destaques:

- No ciclo 2018/2019, que decorreu entre 1 de junho de 2018 e 31 de maio de 2019, foram abertas 6 novas ações de supervisão presencial e 27 novas ações de supervisão contínua. No mesmo período, foram encerradas 8 ações de supervisão presencial (decorrentes de ações iniciadas em ciclos anteriores) e 51 ações de supervisão contínua. No ciclo de 2017/2018 foram iniciadas 19 ações de supervisão presencial e concluídas sete.
- Na sequência das 8 ações de supervisão presencial concluídas, foram efetuadas 108 recomendações (53 no ciclo de 2017/2018) relacionadas com o Sistema de Controlo de Qualidade Interno dos revisores oficiais de contas (ROC) e/ou sociedades de revisores oficiais de contas (SROC) e 183 recomendações (116 no ciclo de 2017/2018) relacionadas com os dossiês de auditoria. Tal demonstra que continuam a ser detetadas deficiências na generalidade das supervisões efetuadas, tanto nos

sistemas de controlo de qualidade internos, como nos trabalhos de auditoria e outras supervisões. Observam-se, ainda assim, algumas melhorias, nomeadamente decorrentes das recomendações vertidas nos relatórios finais de supervisão.

- Durante o ciclo 2018/2019 foi decidido um processo de contraordenação pela violação do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC). A coima aplicada ascendeu a 50.000 euros parcialmente suspensa em 25.000 euros por dois anos.
- Em 2018, a CMVM recebeu cinco pedidos de exceção às regras de rotação obrigatória (15 em 2017). Em dois desses pedidos houve deferimento favorável. Por sua vez, em 2019, entraram 4 pedidos de extensão de mandato que foram indeferidos.
- A CMVM supervisionou também o controlo de qualidade exercido pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sobre auditores que não sejam auditores de EIP, tendo-se observado uma deterioração das classificações atribuídas face ao ciclo anterior o que pode indiciar uma maior exigência no controlo da OROC, e acompanhou a adoção das recomendações emitidas à OROC relativas ao ciclo de controlo de qualidade anterior.
- O valor global dos honorários de auditoria em 2018 aumentou 2% face ao exercício de 2017, tendo ascendido a 160,2 milhões de euros. Não existiram alterações significativas na repartição dos honorários entre as maiores firmas de auditoria, nos exercícios de 2017 e 2018. As quatro maiores firmas de auditoria em Portugal representavam 45% do total dos honorários em 2018, havendo maior concentração do que em 2017 (42%).
- No âmbito das competências de entidade reguladora, a CMVM colocou em consulta pública, em setembro de 2018, um anteprojecto de revisão do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria e do EOROC, visando simplificar e clarificar o regime, eliminando custos para o sector de atividade e assegurando a proteção do investidor. O anteprojecto, que se encontra em apreciação pelo Governo, incorpora alterações como: uma clarificação transversal do regime; a simplificação e flexibilização do regime de rotação dos auditores; a redução significativa do elenco de entidades de interesse público; e a atribuição de poderes à CMVM para supervisionar os requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional dos membros dos órgãos sociais e a idoneidade dos sócios de SROC, independentemente de os mesmos serem ou não ROC, tendo em conta a influência que exercem na cultura e liderança daquelas estruturas.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

[Resultados do sistema de controlo de qualidade da auditoria - ciclo 2018/2019](#)

IMPIC

Combate ao branqueamento de capitais

- [Combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo - Perguntas Frequentes](#)

www.ccrlegal.pt

[Siga-nos no LinkedIn](#)



© 2019 CCR Legal. A CCR - Sociedade de Advogados, SP, RL é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços de advocacia no âmbito da network internacional das firmas PwC.

Esta informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo ser entendida como qualquer forma de publicidade. Este conteúdo não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem o consentimento da CCR Legal.